

GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1231 | Sexta-feira, 24 de Outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Jacques Brunini Moumer Prefeito

> Vânia Garcia Rosa Vice-Prefeita

Willian Leite de Campos Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Michelle Almeida Dreher Alves Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

> Ananias Martins de Souza Filho Secretário Municipal de Governo

Murilo Bianchini Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Alessando Borges Ferreira Secretário Adjunto Especial de Defesa Civil

Vicente Falcão Filho Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Ana Karla Ataide Aires Costa Perdigão Secretária Municipal de Comunicação

Jefferson Carvalho Neves Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes Secretário Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon Secretário Municipal de Economia

Eder Galiciani Contador-Geral do Município

José Afonso Botura Portocarrero Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Elisangela Fernandes Bokorni Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

> Everson Da Silva Jesus Secretário Municipal de Cultura

Reginaldo Alves Teixeira Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Hélida Vilela de Oliveira Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

> Hadassah Suzannah Beserra de Sousa Secretária Municipal da Mulher

> Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior Secretário Municipal de Planejamento

Juliana Chiquito Palhares Secretária Municipal de Ordem Pública

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda Secretária Municipal de Segurança Pública

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini Secretária Municipal de Saúde

> Luiz Antônio Araújo Júnior Procurador Geral do Município

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Luiz Fernando Medeiros Lima Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

> Wesley Emerich Bucco Controlador-Geral do Município

> > Felipe Wellaton

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Limpeza Urbana - LIMPURB

Alexandre César Lucas

Diretor Regulador Presidente Agência Cuiabá Regula

Israel Silveira Paniago Diretor-Geral Empresa Cuiabana de Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei	01
Conselhos	02
Conselho Municipal de Transporte - CMT	02
Conselho Municipal de Transporte - CMT - Presidência - Notificação	02
Secretarias	
Secretaria Municipal de Economia	03
Gabinete	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	
Secretaria Municipal de Saúde	09
Portaria	
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	09
Portaria	
Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclus	são
11	
Portaria	
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	
Procedimento Administrativo	
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	12
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	12
Portaria	
Câmara Municipal de Cuiabá	
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	12
Atos	
Secretaria de Gestão de Pessoal	12
Portorios	12

Atos do Prefeito

Lei

LEI N° 7.373 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PARA PROTEGER O CONSUMIDOR DOS IMPACTOS DAS APOSTAS VIRTUAIS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e medidas para proteger o consumidor dos impactos das apostas virtuais no município de Cuiabá, com o objetivo de prevenir o superendividamento e garantir a proteção da saúde e bem-estar da população.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I prevenir o superendividamento dos consumidores em plataformas de apostas virtuais:
- II promover a conscientização sobre os riscos e impactos das apostas virtuais à saúde mental;
- III proteger os consumidores contra práticas abusivas e fraudes no setor de apostas virtuais:
- IV promover práticas responsáveis e sustentáveis de consumo.
- Art. 3º Para o cumprimento da lei serão realizadas campanhas de conscientização e educação para informar a população sobre os riscos das apostas virtuais, especialmente quanto ao superendividamento e à saúde mental.

Parágrafo único. As campanhas educativas serão realizadas em parcerias firmadas entre o poder público e outras instituições, com o intuito de:

- I informar sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e bem-estar dos consumidores;
- II orientar sobre os sinais de comportamentos de consumo compulsivo e promover formas de prevenção;





- III divulgar canais de apoio para consumidores que necessitem de orientação e
- IV fiscalizar práticas abusivas e garantir o cumprimento da legislação de proteção ao consumidor:
- monitorar o cumprimento das normas de transparência e informação nas plataformas de apostas virtuais:
- · realizar estudos e avaliações periódicas sobre os impactos das apostas virtuais no endividamento e na saúde dos consumidores.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.374 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MATO GROSSO".

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o "Observatório Social de Mato

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.375 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA FIBROSE CÍSTICA'

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cuiabá, o "Dia Municipal de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística", a ser celebrado anualmente preferencialmente no dia 5 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2° O Dia de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística tem como objetivo conscientizar a população, por meio de campanhas publicitárias, institucionais, seminários e, em especial, os gestores e os profissionais da área de saúde sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da fibrose cística ou mucoviscidose, bem como, divulgar a acessibilidade nos serviços públicos de saúde aos medicamentos indicados para o tratamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER PREFEITO MUNICIPAL

LELNº 7.376 DE 24 DE OUTUBBO DE 2025.

INSTITUI O DIA DO PROFISSIONAL PALIATIVISTA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cuiabá, o Dia do Profissional Paliativista, a ser celebrado anualmente preferencialmente no dia 31 de janeiro, passando a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT,24 de outubro de 2025.

回於後後

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 7.377 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DE FICHA TÉCNICA COM REFORÇADORES E INFORMAÇÕES COMPORTAMENTAIS PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ATO DA MATRÍCULA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faco saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cuiabá, a obrigatoriedade de elaboração de

de crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas instituições de ensino públicas ou privadas, com base nas informações fornecidas pelos pais ou responsáveis legais.

- § 1º A Ficha Técnica deverá conter, no mínimo:
- I lista de reforcadores preferenciais:
- II informações sobre aversões sensoriais, alergias, intolerâncias alimentares e uso
- III estratégias de comunicação funcional e sinais específicos de desconforto ou dor:
- IV procedimentos de prevenção e gerenciamento de crises comportamentais;
- V outras informações relevantes ao cotidiano educacional da criança.
- § 2º Entende-se por reforcadores quaisquer objetos, atividades ou estímulos preferidos pela criança, que possam ser utilizados como instrumentos de mediação e incentivo no processo de aprendizagem e comportamento.
- § 3º As unidades de ensino deverão assegurar a utilização dos reforçadores indicados, de forma integrada ao plano pedagógico e respeitando as particularidades de cada aluno, como estratégia para prevenção de comportamentos agressivos e estímulo ao desenvolvimento socioeducacional.
- § 4º A Ficha Técnica deverá seguir modelo padronizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação. O preenchimento será de responsabilidade da equipe pedagógica da escola, com base nas informações fornecidas pelos pais ou responsáveis legais, que serão orientados pela equipe técnica sobre os dados necessários. O documento poderá ser complementado por profissionais da saúde ou da educação especial.
- Art. 2º A escola deverá garantir a ampla divulgação das orientações da Ficha Técnica a todos os profissionais que interajam com o estudante, incluindo professores, inspetores, merendeiras, auxiliares, profissionais de apoio e direção.
- Art. 3º A Ficha Técnica deverá ser integrada ao prontuário escolar ou ficha pedagógica do aluno, e poderá ser atualizada a qualquer momento pela equipe pedagógica, mediante novas informações fornecidas pelos responsáveis ou por recomendação de profissionais especializados.
- Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de formação continuada para os profissionais da rede, com vistas à correta aplicação das informações da Ficha Técnica, manejo de comportamentos e atuação preventiva.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT. 24 de outubro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos

Conselho Municipal de Transporte - CMT

Conselho Municipal de Transporte - CMT -Presidência - Notificação

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 13 de outubro de 2025

PROCESSO: 00.074.052/2023-1

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA - ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE, OMISSÃO DE VIAGEM, DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVICO OPERACIONAL - OSO, RECURSO TEMPESTIVO, AUSÊNCIA DE NULIDADE E/OU PRESCRIÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENQUADRAMENTO CORRETO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE, PRESUNÇÃO DE VERACIDADE E LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO PRATICADO PELO AGENTE PÚBLICO, RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANTIDA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.074.052/2023-1, Relator. SAMUEL BARREM DA SILVA, Data do Julgamento: 13/10/2025, 2ª Turma Julgadora).

PROCESSO: 00.074.055/2023-1

AIT: 81498

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA - ME

RELATOR: SAMUEL BARREM DA SILVA - CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMOB.

Ficha Técnica Individualizada pela equipe pedagógica da escola, no ato da matrícula

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade

Página